

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 1.454, DE 2022

Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais.

**Autor:** Deputado FRANCISCO JR.

**Relatora:** Deputada SÂMIA BOMFIM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.454, de 2022, de autoria do Deputado FRANCISCO JR, “Altera o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para determinar a obrigatoriedade da presença de livros acessíveis e tecnologias assistidas nas bibliotecas públicas, de modo a assegurar o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que compõem o acervo desses equipamentos culturais”.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Cultura; de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; e de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário.

Nesta Comissão de Cultura não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o **Relatório**.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.454, de 2022, pretende alterar o art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, para tornar obrigatória a presença de livros acessíveis e tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas, assegurando o acesso das pessoas com deficiência visual às obras que integram seus acervos.

Concordamos com os termos do parecer da relatora anterior, Deputada Fernanda Melchionna, que destacou que o acesso à cultura e à informação é um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. Garantir o acesso das pessoas com deficiência visual às bibliotecas públicas é uma questão de inclusão e de igualdade de oportunidades.

De fato, como assinalado pelo parecer anterior, a implementação da medida proposta promove não apenas o acesso a livros e materiais culturais, mas também a integração social e a participação ativa dessas pessoas na sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de suas habilidades e conhecimentos. Além disso, o uso de tecnologias assistivas nas bibliotecas públicas beneficia também outras pessoas com dificuldades de leitura, como idosos e indivíduos com dislexia.

Cumpramos ressaltar, ainda, que a proposta está em harmonia com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), ao reafirmar a obrigatoriedade de que as bibliotecas públicas mantenham livros acessíveis e tecnologias assistivas que permitam o pleno acesso das pessoas com deficiência visual aos seus acervos.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.454, de 2022.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2025.

Deputada SÂMIA BOMFIM



Relatora

3

Apresentação: 04/09/2025 17:01:03.593 - CCULT  
PRL 3 CCULT => PL 1454/2022

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253510940000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* CD 253510940000 \*